17.ª Sessão Data 24/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 102/22

Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no município de Praia Grande

Art. 1º Ficam obrigados os ferros velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização de cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no município de Praia Grande a preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador.

Art. 2º O cadastro a que se refere o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

I- nome, endereço, telefone, carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)do vendedor e do comprador;

II- data da venda, da compra ou da troca;

III- detalhamento da quantidade e da origem dos cabo de cobre, do alumínio, das baterias e dos transformadores comercializados;

IV- especificação em caso de troca do material permutado por cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Art. 3º Os cadastros deverão ser encaminhados, mensalmente, ao Órgão estabelecido pelo Poder Executivo no decreto regulamentar desta Lei.

Art. 4º O estabelecimento que não cumprir o disposto nesta Lei fica sujeito, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I- multa;

II- apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores;

III- em caso de reincidência, cancelamento de sua inscrição no cadastro de contribuinte.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I terá o seu valor estabelecido no decreto regulamentar desta Lei, e deverá ser corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

O alto índice de furtos em residências, comércio e próprios municipais, trouxe um alerta com relação a conduta de alguns proprietários de comércios de material reciclável, os populares "Ferro velhos".

O artigo 180 do código penal diz:

- Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Portanto a regulamentação desta matéria se faz necessária e tem prerrogativa de proteger vendedores e compradores de boa índole, realizando um trabalho sustentável e que não esteja à margem da lei.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria em questão.